

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699
E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO
BERNARDINO -SC**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024

**JGS COMERCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS,
IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA**, devidamente inscrita, no
CNPJ sob o nº 50.893.146/0001-81, com sede a rua Justiniano Costa, 621,
Planalto, na cidade de Montes Claros-MG, por seu representante legal já
qualificado no processo, vem a presença deste Ilmo. Pregoeiro, nos termos
do art. 165 da lei federal 14.133/2021, apresentar CONTRARRAZÕES
AO RECURSO interposto por GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM
MÁQUINAS ELOCAÇÕES (recorrente), conforme as razões que passa a
aduzir:

I – SÍNTESE DO RECURSO:

A Recorrente insurge contra a habilitação da JGS COMERCIO DE
MÁQUINAS, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0052/2024**, tem como objeto
REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual OBJETO DA PRESENTE
LICITAÇÃO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE UM TRATOR CORTADOR DE
GRAMA COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA E POTENCIA MÍNIMA DE 19 HP

II – DOS FATOS E RAZÕES:

**NÃO PROVIMENTO AO RECURSO QUANTO AO ALEGADO, EM RAZÃO DE
NÃO MERERER PROSPERAR.**

Neste espeque,

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699
E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

A RECORRENTE apresentou recurso contra a decisão proferida no Pregão Eletrônico 052/2024, demonstrando suas razões pelo inconformismo de haver sido “*inabilitada por não se enquadrar no ramo do objeto da presente licitação*”.

Ocorre que, além de ter sido constatado que os CNAES constantes no contrato social da empresa/CNPJ NÃO seriam compatíveis. A Recorrente busca a reversão da sua habilitação para o fornecimento de equipamento que não atender às especificações do edital.

Ora vejamos.

O edital, no caso o Termo de Referência, mas especificações do objeto, exige entre outros parâmetros técnicos que o Trator cortador de Gramas possua **TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA**.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade
1	TRATOR CORTADOR DE GRAMA : MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA , POTÊNCIA MÍNIMA DE 19 HP, LARGURA DE CORTE APROXIMADA, DE NO MÍNIMO 42" E OU (102 CM), TANQUE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5 L, PARTIDA ELETRICA, TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA , COM	Und	1,00

VELOCIDADE MAXIMA ATE 12 KM/H, COM NO MÍNIMO SEIS REGULAGENS DE CORTE, COM HORÍMETRO, COM ASSENTO COM SENSOR DE PRESENÇA, COM PARACHOQUE FRONTAL, COM NO MÍNIMO DUAS LÂMINAS E COM PROTETOR DE EMBREAGEM DE ACIONAMENTO MAGNETICO.
--

Ocorre que a o modelo apresentado na proposta da recorrente (**TLT42-19A**) **não atende ao exigido. Possuindo portanto, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT.**

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

Technical Information Informaciones Técnicas Informações Técnicas	
Part Number Código Código	450-012
Model Modelo Modelo	TLT42-19A
Product Producto Produto	Riding Lawn Mower Cortacésped Dirigible Cortador de Grama Dirigível
Cooling Method Refrigeración Refrigeração	Air Cooled Refrigerado Per Aire Refrigerado a Ar
Cylinders Cilindros Cilindros	Single Cylinder Monocilíndrico Monocilíndrico
Engine Type Tipo de Motor Tipo do Motor	Gasoline 4 Strokes 4 Tiempos Gasolina 4 Tempos Gasolina
Engine Model Modelo del Motor Modelo do Motor	Toyota TE195VE
Max Power Potencia Maxima Potência Máxima	19,5 HP
Displacement Desplazamiento Cilindrada	546 cc
Tank Capacity Capacidad del Tanque Capacidade do Tanque	5,7 L
Oil Capacity Capacidad del Aceite Capacidade do Óleo	1.6L
Lubrication Lubricación Lubrificação	Oil Pump Bomba de Aceite Bomba de Óleo
Recommended Oil Aceite Recomendado Óleo Recomendado	10W30
Maximum Speed Rotación Máxima Rotação Máxima	3400 rpm
Starting System Sistema de Arranque Sistema de Partida	Electric Start Arranque Electrico Partida Eléctrica
Cutting Height Altura del Corte Altura de Corte	13 positions 13 Posiciones 13 Posições
Cutting Width Ancho del Corte Largura de Corte	42" 1070 mm
Transmission Transmisión Transmissão	Automatic CVT Automatico CVT Automatico CVT
Front Wheel Rueda Delantera Roda Dianteira	15"x6"
Back Wheel Rueda Trasera Roda Traseira	20" x 8"

Vejam que o próprio catálogo apresentado demonstra as divergências nas especificações:

A aceitação do produto como apresentado, fere os princípios da isonomia, da economicidade e da igualdade, este último, sendo o que permite haver uma concorrência justa entre os licitantes, caso contrário, e o que parece ser o caso, o licitante com produto divergente logrará vantagem indevida e restará prejudicado o objetivo da licitação que é adquirir a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Observe o que ressalta o mestre Hely Lopes Meirelles:

“A proposta que se desviar do pedido ou for omissa em pontos essenciais é inaceitável, sujeitando-se à desclassificação” (in Licitação e contrato administrativo, 14º ed. 2007, p. 157).

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699
E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

Neste sentido, menciona-se os art. 59 da Lei 14.133/2021 que regula as licitações públicas, sendo explícito ao descrever as situações de desclassificação das propostas que apresentarem desconformidade com as exigências do edital, entre outras:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - **não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

[...]

[...]

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável. (Grifamos)

Não obstante, art. 5º da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, consagra expressamente a observância aos seguintes princípios:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados **os princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Grifamos)

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699
E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

Ainda no art. 25 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e **as regras relativas** à convocação, **ao julgamento, à habilitação**, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.
(grifamos)

Acrescentando-se, cite-se como inarredável a observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com relação ao qual Diógenes Gasparini esclarece:

“(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento. (...)”

Nesse toar é a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habi-tualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. Para tanto, a Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar. (...)”

Hely Lopes Meirelles define:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699
E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Diógenes Gasparini define:

O princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda a sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal, ou que exceda ao âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe-se a anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular.

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir com a finalidade de atingir o bem comum, os interesses públicos, e sempre segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir secundum legem. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei define até onde o administrador público poderá atuar de forma lícita, sem cometer ilegalidades, define como ele deve agir.

José dos Santos Carvalho Filho, define:

O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699
E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é lícita. Tal postulado, consagrado após séculos de evolução política, tem por origem mais próxima a criação do Estado de Direito, ou seja, do Estado que deve respeitar as próprias leis que edita.

Do exposto acima, depreende-se que a atividade administrativa deve ser exercida em absoluta conformidade com a Lei e com os princípios inerentes. Dessa premissa extrai-se a seguinte fórmula: **a Administração Pública e os interessados estão vinculados e obrigados ao cumprimento dos termos da lei e condições previstas no Edital.**

Sem embargos de duntas opiniões em sentido contrário, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema importância para o julgamento das propostas e análise da habilitação, pois, **além de evitar a alteração de critérios de julgamento** e de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração, evita-se qualquer brecha para privilegiar ou perseguir qualquer participante, em louvor aos princípios da moralidade administrativa, impessoalidade e a probidade, ao não permitir que as regras estabelecidas no Edital não sejam descumpridas pela Administração ou pelos licitantes.

Resta evidenciado que não merecem prosperar as razões da recorrente.

III. DO PEDIDO

Pelo exposto, é a presente para REQUERER:

a) O NÃO PROVIMENTO INTEGRAL do recurso, uma vez que impertinentes as razões recursais apresentadas.

JGS COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 50.893.146/0001-81

ENDEREÇO: R JUSTINIANO COSTA, 621, PLANALTO- CEP: 39.404-024 – MONTES CLAROS, MG TELEFONE: (38) 98404-4699

E-MAIL: jgsmaquinas50@gmail.com

b) Oportunamente, REQUER a manutenção da decisão do i. pregoeiro, uma que vez está plenamente de acordo com os princípios licitatórios e pela correção que se requer para o desfecho do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

Montes Claros/MG, 02 de agosto de 2024.

JOSÉ GERALDO DA SILVA
CPF nº 000.891.626-84
Representante legal